



Contrato n° 06/2016

Autorizado no Processo Administrativo n° 13/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers n° 146 - CEP:12980-000 - Centro – Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n° 00950072000108, neste ato representada, por seu presidente CRISTIANO BENEDITO, portador da cédula de identidade RG n° 26.234.813-5 e CPF/MF n° 158.711.898-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: LX7 Tecnologia Ltda-ME, estabelecida à Rua Francisco Wolhers, n° 128, Centro, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, Cep n° 12.980-000, inscrita no CNPJ n° 09.101.089/0001-57, neste ato, representada pela sócia-proprietária Senhora HirokoUenoIshihara, portadora da cédula de identidade n° 4.140.186 e CPF n° 262.406.828-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de conexão à Internet com velocidade de transmissão de dados a partir da banda contratada, com garantia de banda e um SLA competitivo do mercado; Ativação na fibra óptica com tecnologia FTTH; Link com velocidade de download de 10 Mbps e upload de 2 Mbps; SLA de 24 horas após identificação do problema; Garantia de 40% da banda contrata; Prazo para ativação de até 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 - administrar os serviços de internet;
- 2.2- dar suporte técnico ilimitado;
- 2.4 - dar visita no local em caso de intervenção técnica crítica.
- 2.5- responsabilizar-se pela assistência técnica sobre os serviços in loco e remoto;
- 2.6- proceder à execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 2.7- atender prontamente as requisições da execução do serviço, expedindo a competente nota fiscal;
- 2.8- reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 2.9 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 2.10- responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes na execução dos serviços, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;
- 2.11- responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
- 2.12- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.13- responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2.14- A CONTRATADA **não** será responsável:
- 2.14.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 2.14.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), divididos em 12(seis) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas com a execução do presente contrato nos primeiros 06 meses correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.02.2802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica), e nos próximos 06 meses, por se tratar de outro exercício financeiro e serviço continuado, haverá disponibilidade orçamentária para a unidade executora 02 – Secretaria, Atividades nº 802 – Manutenção da Secretaria da Câmara, para o exercício de 2017, conforme previsão no anexo VI do Projeto de Lei nº 11/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por carta o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia/SP, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do presente contrato

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 16 de junho de 2016.

CRISTIANO BENEDITO
Presidente da Câmara Municipal

LX7 Tecnologia Ltda - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de O. Vrena
RG: 35.152.424-1